

Art. 3º As operações portuárias realizadas exclusiva e integralmente pelo Berço de Atracação nº 2, independentemente do tipo de carga, terão desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor previsto na Taxa 1 (taxas gerais) da Tabela II (Inframar I) - Tabela de Tarifas do Porto Organizado de Imbituba.

Art. 4º As operações portuárias eficientes, independentemente do tipo de carga, farão jus a desconto na Taxa 2 (em função do movimento de mercadorias realizado pelas embarcações, por tonelada) da Tabela II (Inframar II) - Tabela de Tarifas do Porto Organizado de Imbituba, conforme percentuais abaixo descritos, decorrentes da produtividade operacional alcançada:

I - 20% (vinte por cento) de desconto para as operações com produtividade média diária igual ou superior a 6.500 (seis mil e quinhentas) toneladas por dia;

II - 30% (trinta por cento) de desconto para as operações com produtividade média diária igual ou superior a 10.000 (dez mil) toneladas por dia;

III - 40% (quarenta por cento) de desconto para as operações com produtividade média diária igual ou superior a 13.500 (treze mil e quinhentas) toneladas por dia;

IV - 50% (cinquenta por cento) de desconto para as operações com produtividade média diária igual ou superior a 17.000 (dezesete mil) toneladas por dia.

§ 1º - A produtividade média diária será aferida a partir da movimentação total realizada entre a data e horário de atracação e de desatracação, convertidas em período de 24 (vinte e quatro) horas proporcionais.

§ 2º - Quando da ocorrência de paralisação das operações portuárias em período superior a 24 horas ininterruptas em decorrência de condições climáticas adversas, o período paralisado será reduzido das horas registradas no parágrafo anterior, desde que devidamente atestado pela Gerência de Operações.

Art. 5º Os descontos definidos pela presente Ordem de Serviço serão concedidos para as operações portuárias realizadas a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

§1º Os descontos são concedidos a título temporário e terão vigência até 30 de abril de 2022, a partir da data mencionada no *caput* deste artigo, podendo ser renovados, modificados ou revogados a critério da Autoridade Portuária.

§2º A concessão dos descontos é precária, podendo ser revogada ou suspensa a qualquer tempo, em caso de determinação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ ou por decisão administrativa da Autoridade Portuária.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Imbituba, 17 de dezembro de 2021.

FÁBIO DOS SANTOS RIERA
Diretor Presidente

FABRÍCIO DOS SANTOS DEBORTOLI
Diretor Administrativo, Comercial e Financeiro



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z21U85AT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FABRÍCIO SANTOS DEBORTOLI** (CPF: 027.XXX.219-XX) em 17/12/2021 às 11:08:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2021 - 10:38:41 e válido até 19/02/2121 - 10:38:41.
(Assinatura do sistema)

✓ **FABIO DOS SANTOS RIERA** (CPF: 981.XXX.997-XX) em 17/12/2021 às 12:03:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 17:56:35 e válido até 07/08/2120 - 17:56:35.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwNDYzNF80NjM2XzlwMjBfWjlxVTg1QVQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00004634/2020** e o código **Z21U85AT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.